



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

LEI Nº 2.325, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2026.

O Prefeito Municipal de Botelhos no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo o Orçamento Fiscal referentes aos Poderes do Município, Executivo e Legislativo, em R\$ 80.000.000,00 (Oitenta Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		89.152.000,00
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	12.018.500,00	
Contribuições	850.000,00	
Receita Patrimonial	2.814.000,00	
Receita de Serviços	3.000,00	
Transferências Correntes	73.081.500,00	
Outras Receitas Correntes	385.000,00	
Deduções da Receita	-9.587.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		435.000,00
Operações de Crédito	0,00	
Transferências de Capital	435.000,00	
Alienação de Bens	0,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		80.000.000,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		89.152.000,00
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	12.018.500,00	
Contribuições	850.000,00	
Receita Patrimonial	2.814.000,00	
Receita de Serviços	3.000,00	
Transferências Correntes	73.081.500,00	
Outras Receitas Correntes	385.000,00	
Deduções da Receita	-9.587.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		435.000,00
Operações de Crédito	0,00	
Transferências de Capital	435.000,00	
Alienação de Bens	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

TOTAL GERAL DAS RECEITAS

80.000.000,00

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

	DESPESAS POR FUNÇÕES	R\$	R\$
	Legislativa	3.000.000,00	
	Administração	6.335.75,00	
	Assistência Social	4.091.459,06	
	Previdência Social	391.600,00	
	Saúde	21.735.426,54	
	Trabalho	758.600,00	
	Educação	23.971.289,06	
	Cultura	2.081.900,00	
	Direitos da Cidadania	10.000,00	
	Urbanismo	6.936.659,06	
	Habitação	35.000,00	
	Saneamento	206.000,00	
	Gestão Ambiental	2.133.500,00	
	Ciência e Tecnologia	30.000,00	
	Agricultura	558.500,00	
	Indústria	10.000,00	
	Comércio e Serviços	235.000,00	
	Comunicações	14.100,00	
	Transporte	4.971.095,30	
	Desporto e Lazer	1.616.459,06	
	Encargos Especiais	700.000,00	
	Reserva de Contingência	177.736,92	
	TOTAL	80.000,00	
C)	DESPESAS CATEGORIAS ECONÔMICAS	R\$	R\$
	Despesas Correntes		68.304.902,18
	Pessoal e Encargos Sociais	30.473.650,00	
	Outras Despesas Correntes	37.831.252,18	
	Despesas de Capital		11.517.360,90
	Investimentos	11.516.560,90	
	Amortização da Dívida	800,00	
	Reserva de Contingência		177.736,92
	Reserva de Contingência	177.736,92	
	TOTAL		77.000.000,00

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	3.000.000,00
01.01	Câmara Municipal	3.000.000,00
02	PODER EXECUTIVO	77.000.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	732.500,00
02.02	Procuradoria Municipal	195.500,00
02.03	Secretaria de Governo e Planejamento	352.475,00
02.04	Secretaria de Administração e Fazenda	6.172.000,00
02.05	Secretaria de Educação	23.937.830,00
02.06	Secretaria de Saúde	21.735.426,54
02.07	Secretaria de Assistência Social	4.091.459,06
02.08	Secretaria de Serviços Públicos e Desenvolvimento	13.906.254,36
02.09	Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer	3.741.818,12
02.10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.152.500,00
02.99	Reserva Contingência	177.736,92
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		80.000.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

- I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Orçamento (Receita Orçada), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- II. Incluir fontes de destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.
- III. A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Parágrafo único: As realocações de fontes de recursos na mesma classificação orçamentária não são consideradas suplementações orçamentárias e não impactam no limite percentual de suplementação previsto no inciso I do presente artigo, podendo ser realizadas pelo Poder Executivo para o adequado cumprimento do orçamento.

Art.3º - O Poder Executivo poderá a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, mediante envio de Lei específica no exercício seguinte.

Art.4º - O Poder Executivo poderá, mediante Lei Específica, promover a suplementação de dotações orçamentárias em razão do excesso de arrendação apurado no exercício de 2025, observada a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, mediante envio de Lei específica no exercício seguinte.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, no exercício de 2026, realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, observada a legislação aplicável, mediante autorização legislativa específica.

Art. 7º- A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, II da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único: Não se concretizando tais riscos até 1º de novembro de 2026, o saldo da Reserva de Contingência poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e suplementares, a fim de reforçar dotações orçamentárias que se tonarem insuficientes, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Art. 8º - Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 2º, 3º e 4º, poderá o Executivo Municipal criar modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes na Lei Orçamentaria anual e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido no inciso I do Artigo 2º.

Art. 9º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Botelhos, 04 de dezembro de 2025

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, que a Lei nº 2.325, de 04 de dezembro de 2025, foi publicado no Quadro de Avisos e Publicações na forma da lei.
Prefeitura de Botelhos, 04 de dezembro de 2025.

Virginia Lacerda Vilas Boas

- Secretaria de Administração e Fazenda -